



LEI MUNICIPAL Nº 1.233, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculado ao Programa Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em parcela única, de forma proporcional, Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde, dos recursos financeiros do Bloco da Atenção Básica/PAB Variável – Incentivo Adicional do Programa Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único. O referido repasse, após regulamentação por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, será efetuado pela Secretaria de Saúde de Tabuleiro do Norte, em consonância com o a norma vigente, do Ministério de Estado da Saúde, que estabelece, entre outras providências, o valor do incentivo de custeio do Programa Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º. Os benefícios desta lei serão concedidos a todos os agentes comunitários de saúde que estejam em pleno exercício de suas funções.

Art. 3º. Com a regulamentação do Piso Salarial Nacional do Agente Comunitário de Saúde – ACS, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar o PAB Variável – Piso de Atenção Básica – Incentivo do Programa Agente Comunitário de Saúde, o Município extinguirá o presente incentivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente, as Leis Municipais nºs. 1.095, de 10 de janeiro de 2011 e 1.099, de 28 de fevereiro de 2011.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 01 de fevereiro de 2013.

José Marcendes Moreira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente